25 227

05 Copia - Ibrahim Machado - Tabellião - 23 rua do Rosario, 23 - L. 133 - Fs. 78 v. - Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação da posse do predio e terreno á rua do Livramento nº 2 que fazem Alberto Pedro Segoud, sua mer e outros á Fazenda Federal. - Saibam qtos esta publca escripa de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos vinte e oito dias do mez de Março de 1905, nesta Cidade do Rio de Janeiro, districto Federal no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Adva das Obr. do Gto do R. de Janro á r. 1º de Mço 103 onde Tabo fui vindo a chamado, ahi pe mim e as tts. abo nos e assas compm de uma pte como oute cedte Alberto Pedro Segoud por si e como procurador de sua mer ex-vi da proc. q. exhibio e fica regda no 1º de regº deste cartº e tm bm na qualidade de inventte do espolio de Damião Pereira da Costa Martins devidte autorisado pelo Juiz da 2ª Vra Civil como se vê da certidão exhibida e adiante transcripta e mais como procurador dos herdeiros maiores Adelaide Augusta Prates Martins João Feliciano Prates Martins, Brazilio Prates Martins, Anna Prates Martins da Silva Simões e seo marido, José da Silva Simões, os 4 primeiros solteiros, maiores ex-vi da Procuração que já se acha registrada em data de 21 do corrente mez no competente 1º de regos deste cartº, Francisco José Alvares da Fonseca, viuvo e D. Brazilia Coelho Freire Durval, viuva, devidamente autorisada, quanto á parte do predio que possue em uso-fructo por alvará do Dr. Enéas Galvão Juiz de Direito da Provedoria desta Capital que apresentou e adiante vai transcripto, todos residentes nesta Capi-

tal e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seos representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Luiz Raphael Vieira Souto Presidte. da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga, representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhes conferem o artigo onze paragrapho setimo do decreto cinco mil e trinta de dez de Novembro de mil novecentos e tres e artigo segundo paragrapho sexto do Decreto legislativo 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé bem como de me haver sido distribuida esta escriptura pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante as minha digo perante as mesmas testemunhas que são senhores e possuidores do predio e terrenos numero dous da rua do Livramento, Freguesia de Santa Rita desta Capal. (Trapiche Damião) possuindo-o em commum da seguinte forma: o espolio de Damião Ferº da Costa Martins possue 9/18 sendo 4/18 de um legado de seo irmão Braz Martins da Costa Passos cujo inventario foi julgado por accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de 2 de Agosto de 1893; 2/18 de herança de seo irmão Maximiano José Coelho Martins cujo inventario foi julgado por sentença do Juiz da antiga Provedoria Firmo de Albuquerque Diniz, em 2 de Setembro de 1863; 2/18 por extincção do uso-fructo de seo Pai Braz Martins da Costa Passos julgada por sentença

de 17 de Abril 1863, do Juiz Araujo Lima da antiga Provedoria e 1/18 por compra a Carlos Alberto Martins por escrip.ª de 24 Jan.º de 1881 lavrada em notas do Tabell.º Cunha G.or desta Capital, Alberto Pedro Segoud possue 2 dezoito partes havidos em pagamento de sua meiação no inventario de sua mulher Elvira Adelaide Coelho Segond julgado por sentença como consta da certidão passada pelo escrivão Paula Bastos. Francisco José Alvares da Fonseca possue 1/18 que houve em pagamento de sua meiação no inventario de sua mulher Maria Pereira Coelho da Fonseca julgado por sentença do Dr. Honorio Coimbra Juiz da antiga 2.ª Vara de Orphãos desta Capital em tres de Setembro de 1899; Dona Brazilia Coelho Freire Durval possue 5/18 em plena propriedade que houve em pagamento de sua meiação no inventario de seu marido Augusto José Freire Durval, julgado por sentença do Doutor Caetano José de Andrade Pinto e 1/18 em uso fructo que houve por legado de sua irmã Amelia Eugenia Martins Coelho como consta da certidão passada pelo esc.º da extincta Provedoria Luiz de Azeredo Coutinho Duque Estrada. Que o predio está livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extrajudicial com excepção do foro que paga á Municipalidade, que o Trapiche Damião sitô á rua do Livramento numero 2 possue os seg.s caracteristicos; De vão 17,05 m de fundo a começar da frente do pateo que dá entrada p.ª o Trapiche até o fim da ponte, 95,70 m. Sua construcção na frente e lado é de pedra e cal, dividida em duas coxias por pilares e tapagem de madeira com um por-

tão, portaes de cantaria na frente da rua que dá entrada pº o patio o qual é ladrilhado de cantaria e mede 7m,48 em toda a largura do trapiche, tendo este 2 portões e 1 porta, portaes de cantaria para a frente do patio e uma porta lateral que dá pº a mesma rua de direcamente. O trapiche tem um sotão na frente com 4 janellas para o patio e 1 escada em um dos lados com portaes de madeira tendo de vão 7m,70 sobre 16m,78 de fundo, com divisões de madeira, assoalhadas divididas em um sotão e 2 quartos e nos fundos tem 1 quarto que serve de escriptº e mais um sotão com divisões de madeira medindo de 9m,15 de fundo sobre 17m,05 de largo com 8 janellas para os lados e fundos dividido em sala de jantar, 2 outras salas, 2 quartos e cozinha.— E por isto acharam-se ellas outes contractados com a outa por bem deste escripº e na melhor forma de direito para transferirem como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos Decretos 1.021 de 28 de Agosto de 1.956 de 9 de 7bro 1903 e decorrente do Decreto 4969 de 18 de 7bro do mº anno artº 1º que os desapropriou por utilidade pca pº a construcção do caes e avenida correspondente nesta Capal recebendo ellas outas por parte da outa como indemnisação pela desapropriação do dito predio, terreno, benfeitorias e servidões que nelles existam livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes conforme as certidões do registro Gal de Hypothecas e do Distribuidor Gal a quantia de 116:160$000 em moeda corte pagavel neste acto. Então me foi dito pela outa pº as mas tests que no caracter de adquirente do

dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena do dito predio e terreno havia na verdade accordado e contractado com os outes sobre a presente cessão transferencia e indemnisação pelo preço de 116:160$000 em moeda corrte que apresentou neste acto, e por intermedio da Commo Fal e Admva das Ob. do Pto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outes sendo ao espolio de Damião Pereira da Costa Martins, representado pelo inventariante Alberto Pedro Segond Rs. 58:080$000; a Alberto Pedro Segond 12:906$700 a Franco Jé Alvares da Fonseca 6:453$200; á D. Brazilia Coelho Freire Durval — 32:242$200; e por estes foi recebido conferido e achado certo. Presente o corrtor Arlindo Gomes tambem de mim conhecido e das tts. abo a elle foi entregue pela outa em cumprimento do que determina o alvará já referido do Dr. Enéas Galvão Juiz de Do da Provria desta Capal a qtia de 6:477$800 correspte á pte pertte em uso fructo á D. Brazilia Durval qtia q. por elle foi recebida conferida e achada certa e della dá á outa plena e geral quitação. Achando-se tambem presentes os Drs. João Maximiano de Figueiredo Curador de Residuos e Osorio Pereira 1o procurador secal por elles foi dito pe mim e as tss. abo q. estando a presente escripa de accordo com o que determina o alvará acima refo a approvão e assignão. — Declaram em seguida os outes pe as tss. q. do dito preço por elles recebido dão á outa plena e rasa quitação pa em tempo algum lh'o pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que venhão a succeder-lhes a fazerem pa

todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados e a responderem pela evicção de direito sem que a elles outes ou aquelles caiba ainda em tempo algum direito de reclamarem qualquer outra indemnisação alem da que lhes é actualmente paga, sob fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outa independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido havendo-se essa por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declararam afinal os outorgantes: 1º que renunciaõ á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil e vinte e um, artigo segundo paragrapho quinto; 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possão ser objecto de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outes transmittem á outa todo o dominio anterior posse, jus e acção no referido predio que fica incorporado ao patrimonio da outa por força da Lei e deste Instrumto independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 4956 de 1903, artigo 39. — Foram-me entregues o alvará, certidão do Escr da 2ª V. Civel e os conhes e certidões que demonstrão estar os outes quite com a Municipalidade e Fazenda Fal das impcias relativas ao impº predº

e p. dagua que são adiante transcriptos e decla-
rados. Alvará de autorisação na fórma alº.
O Dr. Eneas Galvão Juiz de Dº da Provedoria,
nesta cidª do Rio de Janº. Cap. da Repª dos
Est. U. do Brasil. Faz saber aos que o presente al-
vará virem que nos autos de Inventario da fi-
nada Amelia Martins Coelho se acha por certi-
do o testemunho da mesma finada do qual
constã o seg.º = Deixo á minha irmã D.
Brazilia Durval a parte que possuo no tra-
piche Damião que é sito á rua do Livramen-
to nº 2, passando por morte della a seus filhos
e não os tendo passará a minhas Irmãs Elvi-
ra Coelho e Maria Fonseca em partes eguaes
e em plena propriedade. Do calculo a que
se procedeu nos mesmos autos consta que a
parte que a inventariada possuia no Trapi-
che Damião á rua do Livramento nº 2 lega-
da pela supra á D. Brazilia Durval
é 1/18. Dos mesmos autos se vê a petição e
despº segº = Excm Snr. Dr. Juiz da Provedoria.
Brazilia Freire Coelho Durval no testamen-
to com q. falleceu Amelia Eugenia Martins
Coelho aberto em 16 de Abril de 1881 de q. é
testamenteiro o Cel Frco Alvares da Fonsca
foi lhe deixado 1/18 do Trapiche Damião,
sito á r. do Livramento nº 2 com a clausula
de passar por morte sua a seus filhos e não os
tendo ás irmãs Elvira Coelho e Maria Fon-
seca em uso fructo portanto. Acontece, po-
rém, que foi desapropriado o referido im-
movel pª a construcção das O. do Pto do R.
de Janeiro já estando firmado accordo com a

Fazenda Nacional pª a cessão da posse do mesmo trapiche, requer por isso á V. Exª Alvará de licença pª assignar a escriptura de cessão relativamte a parte que lhe coube em uso fructo juntando-se á presente aos autos; declarando que a parte pertencente á supplicante importa em C:477$777 P. deferimento. R. de Janº 15 de 2-905. Brazilia Coelho Freire Durval. Estava sellada com 1 est. de 300 rs. inutda na fª da Lei. Despº = Ouvido o Dr. Curdor de Residuos e Procdor Seccal nos autos distribuidos ao 1º Gdor Seccional. Rio, 15-2-5. E. Galvão. E' o que contem a petição e despacho depois do q. foram os autos com vista ao Dr. Curador de Residuos João Maximiano de Figueido q. os entregou com o offº segº = Concordo com o deferimto da petm de fs. 74, declarando a suppte o preço da desapropriação e nomeando o Meritissimo Juiz um corretor que no acto da necessaria escriptura publica a que protesto estar presente receber o preço da mesma desapropriação na parte onerada pelo uso fructo e o converta em apolices da divida publica que deverão ser averbadas com a clausula constante da verba testamentaria de folhas dezeu. (17) digo (17) Rio dezesete-2-905. M. Figueiredo. — E' o que contina o dito officio depois do que foram os autos com vista ao Dr. primeiro Procurador Seccional que os entregou com o officio segº: — De accordo com o officio do Dr. Curador de Residuos. Rio, vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e cinco. Pereira. Depois do que subiram os autos á conclusão sendo proferido o despº segº = Em deferimento á petm de fs. 74 no-

meio o corr.tor Arlindo Gomes a quem se passará alvará autorisando a receber o preço da desapropriação do predio de que trata a m.a pet.m Rio, 23-2-05. E. Galvão. — Em virtude do dito despacho se expedio o presente alvará pelo qual autoriso o corretor Arlindo Gomes a receber da Commissão Constructora das Obras do Porto do Rio de Janeiro a quantia de seis contos quatrocentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reis preço por que foi ajustado a desapropriação de uma decima oitava parte do Trapiche Damião á rua do Livramento n.º 2 de q. era usufructuaria D. Brazilia Coelho Freire Durval em virtude de disposição testam.to da finada Amelia Eugenia Martins Coelho de q. prestará contas o M.º Corr.tor devendo no acto da escrip.a q. se tem de lavrar estar presente o Dr. Curador de Residuos e bem assim o Dr. 1.º Proc.dor Seccional. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte e tres de Fevereiro de mil novecentos e cinco. E eu José Senra de Oliveira Junior, Escrivão subscrevi. Eneas Galvão. Rio vinte e tres de Fev.º 1905. O Esc.º J.é Senra Oliv.a Junior (sobre est. no total de 4$400) O Escrivão José Senra de Oliveira Junior. — Snr. Esc.ão da 2.ª Vara. Alberto Pedro Segond, invent.e dos bens de Damião Pereira da Costa Martins precisa a bem de seo direito que certifiqueis se de conformidade com o requerido e deferido a petição de abertura do mesmo inventario pode o peticionario assignar as escripturas e ultimar os accôrdos feitos com as Obras do Porto do Rio de Janeiro pa-

ra cessão da Posse dos predios e terrenos sitos á
rua da Saude nº 174 e Livramento nº 2 - "Tra-
piche Damião" desapropriados para a construc-
ção das mesmas Obras do Porto do Rio de Janeiro.
Rio de Janeiro 22 de Fevereiro de 1905. O advº
Franco de Paula Leite e Oiticica Filho (Inutili-
sada uma estampª de 300 rs.) O Major Honº
do Exto Jé Candº de Barros Serto Vitº da 2ª V.
Civil. Certifico de accordo com a petição retro
que sim foi deferida a petição requerida por
Alberto Pedro Segond, autorisando o mesmo a
assignar as escripas com as obras do Porto, ac-
cordo e composição amigavel pª cessão da posse
dos predios sitos á rua da Saúde 174 e Trapiche
Damião a r. do Livramento nº 2 podendo re-
ceber e dar quitação. O referido é verdade e dou
fé. Rio, vinte dois Fevro 1905. Jé Candido de Bar-
ros (sobre 1 est. de 300 rs.) Nº 129. Recebª do R. de
Janº. Em cumprimto do despº do Sr. Director de
10 de Janº p. proferido no requerimto de Alber-
to Pedro Segond datº de 10 de Janº p. q. fica
archivado nesta Repartição, certifico que a fs. 7
do lº de lançto da taxa do consº dagua do 7º dis-
tº relativo aos exos de 1898 a 1904 consta o predio
nº 2 da rua do Livramento pertencente a Al-
berto Pedro Segond consta que está quite dos
exos de 1898 a 1904. E para constar eu João Can-
tidio Leite Marques, 3º escripº passei a presente
certª nesta Recebª em 24 de Março 1905. Recebª
do Rio de Janº 24 de Março 1905. Luiz de Souza
Reis, servindo de subdirector (sobre uma est.
no total de 300 rs. Prefª do Distº Fal (sub-di-
rectoria de Rendas. Termo de quitação certifi-

co que o predio nº 2 d. r. do Livramto inscripto em nome de Alberto Pedro Segond e outros está quite do impº predial e taxa sanitaria de cujas importancias relativas ao exº 1902 ao 1º Sem. de 1905, foram verificadas as entradas em receita sem colletas conforme se verifica dos respºs lºs de lançtos dos exºs de 1894 a 1905. 1ª Secção da Sub-Directª de Rendas Municipaes 27 de Março 1905. O 2º Escripº (assª illegivel) Recebi a qtea de 24$000 de taxa de quitação. Recebª da Prefª Municipal em 27 de Março 1905. O Recebdor A. Galvão. Visto. Alberto Ferndes. Esta quitação foi passada em virtude da petição de Alberto Pedro Segond de 10 Janº 1905 que fica archivada nesta Sub-Directoria sob o nº 686. O 2º Escripº Dal'Orto. Certifico em cumprimto do despº retro que dos lºs de lançamº de rendas de p. dagua dos exºs de 1894 a 1897 consta que o predio da rua do Livramento nº dous inscripto em nomes de Alberto Pedro Segond Damião Pereira da Silva Martins, Brazilia Coelho Freire Durval e Maria está quite dos mesmos exºs. E para constar eu José Pires Cordovil da Silvª, 1º escripº do Thes. Fal passei a presente certª na Directª do Contencioso em 26 de Janº de 1905. Directª do Contencioso do Thesouro Federal, 26 de Janº 1905. João Marciano Oliveira da Silva. Sub-director (Inutilisadas 2 est. no total de 3$300) E assim contratºs outºs e outª pediram-me lavrasse nestas a presente escripª que lhes sendo lida e ás tests. declarou em tempo q. o 3º procurador Seccional Dr. Pedro Francellino Guimarães, compareceu em substituição do 1º e por impe-

238

12-12-924

dimento deste e que em lugar do corrector Arlindo Gomes compareceu João Antonio Kelly de Godoy Botelho, preposto em exercicio como se vê da certidão da Camara Syndical dos corretores que foi presente e fica hoje registrada no já indicado l.º ambos conhec.os das m.as tts. deste Instrum.º do q. dou fé aceitarão e assignão com as m.as tts. Dr. Fr.co de Paula Leite e Oiticica Filho e Carlos Alberto Martins Coelho. Eu Alfredo B. P. Pinto, Est.e G.º a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, Tab.º a subr.º — Alberto Pedro Segond — Francisco José Alvares da Fonseca — Brazilia Coelho Freire Durval — João de Godoy — João Antonio Kelly de Godoy Botelho — João Maximiano de Figueiredo — Pedro Rancellino Guimarães. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto — José Joaquim da Costa Pereira Braga — Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho — Carlos Alberto Martins Coelho — Trasl.º hoje — Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. E em test.º (estava o signal publico) de verd.e Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. — Confere com o original — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 12 de Dezembro de 1934. — Eugenio Teixeira Coelho, 3.º escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, 1.º esc.º do Thesouro Nacional.